

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 4.894, DE 2001

Altera os incisos I e III do art. 8º da Lei n.º 5.700, de 1 de setembro de 1971, que “dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e III do art. 8º da Lei n.º 5.700, de 1º de setembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I – O escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma do cruzeiro do sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro carregada de estrelas em número igual ao dos Estados da Federação e mais uma situada na copa da espada representando o Distrito Federal.

.....
III – O todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de guaraná, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma

estrela de 20 (vinte) pontas.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado JAIME MARTINS
Relator